



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC**

**LUANA PIEDADE COSTA**

**LEGALIZAÇÃO DO ABORTO: UM CASO DE SAÚDE PÚBLICA**

**ITABAIANA**

**2018**

LUANA PIEDADE COSTA

**LEGALIZAÇÃO DO ABORTO:UM CASO DE SAÚDE PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes Campus Itabaiana como um dos pré-requisitos para a obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alexandro Nascimento Argolo

ITABAIANA

2018

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

LUANA PIEDADE COSTA

### **LEGALIZAÇÃO DO ABORTO:UM CASO DE SAÚDE PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharel de Direito da Universidade Tiradentes Campus Itabaiana como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito, pela seguinte banca examinadora:

---

Prof. Alexandro Nascimento Argolo

Orientador-

Universidade Tiradentes, UNIT.

---

Prof.

Universidade Tiradentes, UNIT.

---

Prof.

Universidade Tiradentes, UNIT.

Itabaiana, 1 de junho de 2018

Dedico esse trabalho aos meus Pais, meus maiores mestres, e fonte de inspiração diária para vencer.

*“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia  
encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta  
pela Justiça.”*

- Eduardo Juan Couture

## **RESUMO**

Sabe-se que o aborto é questão de saúde pública e altamente discutido nos dias atuais, havendo uma segregação de opiniões a respeito do assunto, bastante polêmico, por se tratar da discussão de onde começa o Direito à vida, e atingindo também os Direitos sobre o corpo da mulher. A lei brasileira já permite a interrupção da gravidez em alguns casos. De um lado, há quem queira a descriminalização como um todo, através de manifestações sociais. Do outro, existem propostas para vedar esses excludentes de ilicitude, tornando qualquer forma de gestação interrompida voluntariamente, um crime contra a vida.

**Palavras-chave:** Aborto. Crime. Legalização. Vida. Direito.

## **ABSTRACT**

It is well known that abortion is a public health issue and is highly discussed today, with a segregation of opinions on the subject, quite controversial, because it is the discussion of where the right to life begins, and also woman's body. Brazilian law already allows for termination of pregnancy in some cases. On the one hand, there are those who want decriminalization as a whole, through social manifestations. On the other, there are Proposals to prohibit such exclusions from illicitness, making any form of gestation voluntarily interrupted, a crime against life.

**Keywords:** Abortion. Crime. Legalization. Life. Right.

## SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	09
2.A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E A LAICIDADE DO ESTADO .....	10
3.O ABORTO E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL.....	11
4. A EFICÁCIA DO ABORTO NOS PAÍSES ONDE SE É PERMITIDO.....	12
5. OS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA LEGALIZAÇÃO.....	13
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	14
REFERÊNCIAS.....	15



## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se dá em torno da legalização do aborto, fato esse que vem sendo discutido há décadas, tendo muitos adeptos que buscam trazer a total descriminalização, em prol dos direitos das mulheres, e há também o lado daqueles que querem vedar os excludentes de ilicitude do fato. Essas medidas envolvem a saúde pública, direitos humanos, e a esfera penal, pois o aborto está enquadrado como um dos tipos de crime contra a vida. Este só é liberado, perante a lei, para dois casos: gravidez decorrente de estupro, anencefalia do feto, ou quando a gestação traz sérios riscos para a vida da mãe.

Dentro desse contexto, questiona-se: será que o sistema de saúde brasileiro, irá dar apoio físico e psicológico para quem quiser realizar o aborto, se ele for legalizado? A PEC que busca criminalizar os casos já permitidos por lei, surtirá efeito, ou irá causar mais problemas?

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivos: a) identificar os problemas atuais existentes em torno do tema; b) comparar a política feita em outros países que apoiam essa causa; c) relacionar os fatos positivos e negativos caso a legalização seja aceita; d) analisar se o Brasil tem competência para regulamentar esse caso com real eficácia.

Justifica-se este trabalho com o fato de ainda existirem muitas dúvidas e críticas em relação ao aborto, com o posicionamento de uma parte da população sendo a favor, por considerar que só existirá “vida” após o nascimento, e outras pessoas por acharem que aborto tem o mesmo peso de crime, se comparado a um homicídio contra alguém já nascido.

Além de que não se sabe qual será o posicionamento do governo caso haja a legalização, e nem quais serão as consequências das mudanças na legislação, pois a maior parte de quem irá necessitar desse procedimento, vai procurar o Serviço Público de Saúde, já bastante precário.

A metodologia baseou-se na busca de conhecimentos na área, através de pesquisas alicerçadas na Constituição Federal e na legislação como um todo, enfatizando a esfera penal, em artigos já existentes sobre o assunto, e pensamentos doutrinários em que o tema se faz presente, aliado aos próprios conhecimentos da autora. Não deixando de lado os documentários que mostram a realidade acerca do aborto, trazendo os prós e contras.

## 2 A legalização do aborto e a laicidade do Estado

A legislação brasileira caracteriza como crime, o aborto praticado de forma dolosa pela gestante, ou por outrem que a auxilie, em que há o intuito de provocar a morte do concepto. É certo que vivemos em um país onde o Estado é laico, ou seja, tem um poder imparcial em relação às questões religiosas, não podendo tornar nenhuma decisão como lei, baseado em princípios religiosos.

Mas, para a população defensora do direito das mulheres interromperem a gestação voluntariamente através do aborto, não é o que acontece, pois alegam que o feto não deve ser considerado uma vida até certo ponto, e que deve haver o direito de escolha. Acontece que, não está enquadrado como delito, o tipo espontâneo, e o aborto já é liberado em alguns casos perante o Código Penal:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

Noronha (1998, p.64), traz suas observações a respeito do aborto em caso de estupro, dizendo que a mulher violentada, deve ter o direito de decidir sobre o fruto de uma concepção não consensual, já que teve sua honra atingida, e que essa tese é defendida em diversos países.

Já para aqueles que defendem que a vida se inicia no momento da concepção, a interrupção da gravidez de forma voluntária se assemelha ao crime de homicídio, e que o direito feminino está resguardado por já haverem hipóteses que permitem o procedimento. O Código Civil deixa claro onde se inicia a dignidade da pessoa humana:

“Art. 2º - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

Recentemente, foi criada a PEC 181/2015, que proíbe qualquer tipo de aborto provocado, inclusive os já permitidos pela legislação atual, ato este que provocou uma série de movimentações sociais, pois a preferência foi de uma bancada religiosa na criação dessa proposta de emenda à Constituição Federal.

A sociedade fala sobre a precariedade de recursos para se educar uma criança, vista pela atual conjuntura do Estado, e que em países de Primeiro Mundo, essa opção é dada de forma gratuita pelo próprio sistema de saúde. Outro fato nítido é a existência de um enorme número de

abortos realizados clandestinamente, levando muitas mulheres, em sua maioria jovem, a óbito por má realização do procedimento, que é invasivo e doloroso.

### **3 O aborto e a saúde pública no Brasil**

Faz-se necessário trazer um conceito sobre o que é o aborto, segundo Cezar Roberto Bittencourt (2008), é a interrupção de gestação no período intrauterino, ou seja, entre a concepção, e o momento do parto, não possibilitando atingir sua fisiologia.

Fernando Capez (2004, p.108), também traz o conceito de aborto:

Considera-se aborto a interrupção da gravidez com a conseqüente destruição do produto da concepção. Consiste na eliminação da vida intra-uterina. Não faz parte do conceito de aborto, a posterior expulsão do feto, pois pode ocorrer que o embrião seja dissolvido e depois reabsorvido pelo organismo materno, em virtude de um processo de autólise; ou então pode suceder que ele sofra processo de mumificação ou maceração, de modo que continue no útero materno.

A ideia de legalização se deu com o surgimento do movimento feminista, que conseguiu um enorme alcance nos últimos anos. Isso se alia ao fato de que é resguardado o direito a interrupção de gravidez advinda de estupro, pois não houve o consentimento da mulher. Este é realizado de forma gratuita pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Essa descriminalização é em prol da vida das mulheres, que é posta em risco, pelo fato de muitas não se sentirem preparadas para serem mães, ou por não terem apoio de seus companheiros. Os fatores são inúmeros, como a crescente inserção da mulher no mercado de trabalho, o fato de já ter outros filhos ou temerem uma repressão da família, em virtude de pouca idade.

A questão seria o posicionamento do Estado em relação à saúde pública, que já enfrenta sérios problemas por não poder atender a alta demanda do país. Pois, garantir que o SUS ofereça para todos um serviço de qualidade, preservando a vida e saúde da mulher que necessitar passar por um aborto, seria praticamente impossível.

Além de tudo, há uma necessidade de acompanhamento psicológico dessas gestantes, para assim poder avaliar se a mesma está tomando a decisão correta. Tudo isso custa muito caro para o governo, pois traria altos investimentos destinados a esta área, para garantir dignidade de atendimento a quem não tenha um convênio particular.

O que se discute, é quando se inicia a vida, já que ressalvam os direitos do nascituro, pois muitos afirmam que a mesma começa desde a concepção, e que um feto com poucas semanas de

vida já possui pulso cardíaco e sistema neurológico, e sendo um ser humano, deve ter direito ao nascimento. Mas os adeptos englobam que não haverá dor, se realizada a interrupção antes da décima segunda semana de vida, o que torna o assunto bastante contraditório e difícil de se chegar a um consenso.

A política de prevenção da gravidez indesejada continua sendo muito mais proveitosa para o Estado, pois além de tudo previne sérias doenças sexualmente transmissíveis, caso esse que o aborto não garante. Sendo que, são inúmeros os métodos contraceptivos oferecidos gratuitamente pelo governo, de fácil acesso para todos.

Existe também uma campanha de conscientização que abrange todo o país. Esta mostra que a maior parte da população que busca um método abortivo, seja ele cirúrgico ou não, são pessoas de baixa renda, que não possuem maneiras viáveis de sustentar um filho, e que alegam não ter esse acesso à informação necessária para garantir uma saúde de qualidade.

#### **4 A eficácia do aborto nos países onde se é permitido**

O aborto é legalizado em vários países considerados desenvolvidos ou de Primeiro Mundo, como os EUA, Portugal, França, entre outros. Em sua maioria, é permitido o aborto de forma voluntária até a décima segunda semana de gestação, onde o feto ainda não tem seus órgãos totalmente desenvolvidos. Após isso, só é permitido em caso de risco de vida para a mãe ou má formação fetal.

Foi constatado que nos últimos 20 anos, a procura para realização do método abortivo diminuiu consideravelmente. Enquanto isso, o uso de contraceptivos aumentou drasticamente. Pesquisa essa feita pelo Instituto Guttmacher, organização dos Estados Unidos parceira da Universidade Columbia e da Federação Internacional de Planejamento Familiar (IPPF), analisando os números de mulheres em idade reprodutiva.

Em Portugal, por exemplo, a legalização veio no ano de 2007, podendo ser feito até a décima semana de gestação, através da rede pública. Esse fato fez com que o número de abortos caísse consideravelmente, praticamente zerou a ocorrência de mortes femininas por este motivo.

Nestes países, é oferecido todo um apoio clínico e psicológico para quem deseja realizar o aborto, com serviços de alta qualidade, já que, por lei, todos tem um plano de saúde. Irão analisar se

a paciente realmente deseja interromper a gestação, e se a mesma decidir que sim, terá sua saúde preservada.

Seguindo esse pensamento, a pesquisa concluiu que países pobres ou em desenvolvimento, o número de abortos realizados é muito maior, mesmo sendo de forma clandestina, e na maioria das vezes, realizado de forma totalmente precária. Através da constatação de uma grande quantidade de mulheres que vieram a óbito por conta de abortos mal realizados, que se chegou a essa conclusão.

## **5 Os pontos positivos e negativos da legalização**

Inicialmente, o crime de aborto foi incluído no Código Penal do Império de 1830, enquadrado nos crimes contra a segurança e contra a vida, não punindo a modalidade provocada:

Art 199. Ocasionar aborto por qualquer meio empregado anterior ou exteriormente com o consentimento da mulher pejada. Pena: Prisão com trabalho de 1 a 5 anos. Se o crime for cometido sem o consentimento da mulher pejada. Penas dobradas. Art 200. Fornecer, com o consentimento de causa, drogas ou quaisquer meios para produzir o aborto, ainda que este não se verifique. Pena: Prisão com trabalho de 2 a 6 anos. Se esse crime for cometido por médico, boticário ou cirurgião ou ainda praticantes de tais artes. Penas: dobradas.

Quando o aborto foi considerado como crime no Código Penal de 1940, visaram beneficiar muito mais a sociedade como um todo, já que havia o conservadorismo da época, este trazido por princípios religiosos, dado a falta de laicidade do Estado naquele tempo. A modernidade da atual Constituição Federal de 1988 trouxe mais liberdade de discussão, criando-se assim os excludentes de ilicitude.

Com a legalização do aborto, evitar-se-iam muitas gestações indesejadas, haveria menos crianças abandonadas, e caso houvesse todo o suporte por parte do governo para essas mulheres. Acabar-se-iam as clínicas clandestinas, que causam tantos transtornos, como complicações, sequelas severas, infertilidade e até mesmo o óbito. Elas realmente teriam mais liberdade para decidirem sobre seus corpos.

Para Gonçalves e Lapa (2008, p.29), há uma estimativa de que são realizados dois abortos por minuto no Brasil, mesmo a prática sendo proibida, e na maioria das vezes, em condições precárias, dado o fato da clandestinidade, causando muitas mortes, principalmente para aquelas com baixa renda.

Sakamoto (2014, p. 02) defende o direito de escolha da mulher:

“Defendo incondicionalmente o direito da mulher sobre seu corpo (e o dever do Estado de garantir esse direito). É uma vergonha ainda considerarmos que a mulher não deve ter poder de decisão sobre sua vida, que a sua autodeterminação e seu livre-abítrio devem passar primeiro pelo crivo do poder público e ou de iluminados guardiões dos celeiros das almas, que decidirão quais os limites dessa liberdade dentro de parâmetros”.

Foi constatado que nos países em que a prática foi regularizada, que reduziu tanto o número de mortes femininas, como os próprios números de abortos provocados, justamente por uma junção da legalização com políticas de prevenção. Esses fatos ocorreram em países com alto investimento em saúde, o que trouxe uma melhor qualidade de vida.

Por outro lado, pelo fato de se tratar de uma vida, a qual tem seus direitos resguardados, essa tem a mesma importância da mãe, por isso está enquadrado nos crimes contra a vida, se equiparando ao homicídio e infanticídio. Extinguindo a punibilidade para esse delito, não vai extinguir o fato de que o feto é uma vida.

Se tratando de um procedimento caro, as mesmas mães carentes de recursos de cuidar de uma criança, também não realizariam o procedimento corretamente. Irão aderir a outras formas, que não a clínica, como por exemplo, o uso de medicamentos, colocando suas vidas em risco, já que não há garantia de total eficácia, o que acontece muito no Brasil.

Muitos doutrinadores se posicionam contra, é o caso de Miriam Ventura (2009, p.191) pontua que:

Os estudos que defendem uma legislação restritiva sustentam, igualmente a partir de uma perspectiva constitucional, que o aborto fere o princípio da inviolabilidade do direito à vida e defendem que qualquer lei que o permita é um atentado à dignidade da pessoa humana, pois dispõe da vida humana como um mero meio para o alcance de interesses e conveniências individuais.

Maria Helena Diniz (2014, p.53), também ratifica o Direito a Vida, de forma primordial:

A vida humana começa com a concepção. Desde esse instante tem-se um autêntico ser humano e, seja qual for o grau de evolução vital em que se encontre, precisa, antes do nascimento, do útero e do respeito à sua vida. O feto é um ser com individualidade própria: diferencia-se, desde a concepção, tanto de sua mãe como de seu pai e de qualquer pessoa, e, independentemente do que a lei estabeleça, é um ser humano.

Visto que, se descriminalizado, as mulheres com menos condições aquisitivas, irão procurar o serviço público de saúde, onde entrarão numa espécie de “lista de espera”, podendo demorar meses, dada a precariedade desse sistema no país. Ou seja, favorecerá apenas para quem tiver recursos financeiros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos estudos elencados aqui nesse trabalho, e retirando os dogmas religiosos, que muitas vezes ditam sobre as opiniões em determinados assuntos, se faz nítido que essa prática é totalmente egoísta e cruel, e uma vida não deve ser banalizada pela falta de cuidado de duas pessoas. Não se trata de apenas afirmar que o dom da vida é dado por Deus, mas sim, analisar os estudos científicos em torno da vida intrauterina, e os preceitos fundamentais elencados na lei.

São inúmeros os meios contraceptivos, muitos deles disponibilizados de forma gratuita para a população, estes que previnem não somente uma gravidez indesejada, como várias doenças incuráveis. Existem inúmeras famílias na fila da adoção, pelo fato de não conseguirem ter filhos da maneira convencional, estas que sofrem com a burocratização desse processo. Não há falta de conscientização, muito menos de informação, o que falta é uma reflexão maior sobre a questão do aborto por parte das pessoas, e analisar que o feto não é uma extensão do corpo da mulher, e não é parte dela.

Um nascituro tem resguardado o mais célebre dos direitos fundamentais, que é a vida, sendo comprovado cientificamente as reações de um embrião com apenas poucas semanas de gestação. Como dizer que não se trata de uma vida, um ser humano? Não deixando de lado o fato de que o SUS não está dando conta dos problemas enfrentados na saúde pública do Brasil, muito menos pode se posicionar de maneira a apoiar quem precise realizar esse procedimento gratuitamente.

Nos países em que a legalização funcionou, e teve seus índices diminuídos, foi pelo fato de terem governos que investem maciçamente em saúde, e principalmente em educação. Prevenindo assim, a necessidade de se realizar um aborto, em muitos dos casos.

Quanto ao fato de ter sido elaborada uma Proposta de emenda à lei, revogando os excludentes de ilicitude, que são os casos de gravidez decorrente de estupro, ou risco de vida para a gestante, não há como se excluir essas hipóteses. A legalização traz a opção para uma gravidez “indesejada” que se deu de forma consensual, o que não é o caso do estupro, onde há uma violação ao corpo feminino. A mulher também deve ter sim o direito de escolher salvar sua própria vida, quando se é comprovado que aquela gestação lhe trouxe riscos severos.

O que não se pode compreender é o fato de uma pessoa saudável, na posse de suas faculdades mentais, querer destruir o fruto de uma relação consensual. Uma vida deve ser resguardada.

Havendo a legalização ou não, o número de abortos não irá diminuir, nem tampouco as clínicas clandestinas deixarão de existir, pois ao irem procurar a rede pública, não conseguirão realizar o procedimento no tempo esperado. São inúmeros os depoimentos de mulheres que, mesmo após muitos anos, sofrem com danos físicos e psicológicos provocados pelo aborto, e essa realidade, descriminalização nenhuma pode impedir.

Enquanto não houver uma verdadeira conscientização por parte da sociedade, muitas crianças ainda terão suas vidas tomadas, e inclusive muitas mulheres, na tentativa de se livrarem do fruto de suas ações.

## **REFERÊNCIAS**

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Especial**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva. 2008

CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte especial**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2004, (p.108)

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**.9. ed. rev. Aum. e. atual. de acordo com **Código de Ética Médica**. São Paulo: Saraiva, 2014.(p.53)

GONÇALVES, Tamara Amoroso, Coord.; LAPA, Thaís de Souza. **Aborto e religião nos tribunais brasileiros**. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade, 2008.(p.29)

<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/numero-de-abortos-cai-no-mundo-puxado-por-paises-desenvolvidos-com-legalizacao.ghtml>

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-aborto-e-a-legislacao-brasileira/32255>

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal: dos crimes contra a pessoas, dos crimes contra o patrimônio**. São Paulo: Saraiva, 1998.(p.64)



VENTURA, Miriam. **A questão do aborto e seus aspectos jurídicos**. Rocha, Maria Isabel Baltar da (Org); BARBOSA, Regina Maria (Org). Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo / Unicamp, 2009, (p.191)

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/13/O-que-aconteceu-ap%C3%B3s-10-anos-de-aborto-legalizado-em-Portugal>ÓDIGO PENAL

<https://www.webartigos.com/artigos/o-aborto-e-a-constituicao-federal-de-1988/108483>

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-aborto-e-a-legislacao-brasileira/32255>